



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-63	11/02/2026 12:59
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RAFAEL BARCELA GUDAITES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL – AUTORIZA MUSEU FIRMAR CONTRATO IPE SAÚDE	
Descrição	
Autoriza Museu firmar contrato IPE Saúde - Of. Mens. nº 53/26-GPM	



Of. Mens. nº 53/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior de Santo Antônio da Patrulha a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, a fim de autorizar que firme contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, para cobertura assistencial permitindo a inscrição dos servidores e de seus dependentes que optarem pelo plano, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e de tratamentos, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, para conforme Of. nº 05/2026, Processo Eletrônico 2026-1192.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CLHT.GTOF.TPYU.IJ7Y



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior de Santo Antônio da Patrulha a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 1º Fica a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, integrante da Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à cobertura assistencial para permitir a inscrição dos servidores e de seus dependentes que optarem pelo plano, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e de tratamentos, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

Art. 2º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior do Município de Santo Antônio da Patrulha, com personalidade jurídica própria, pagará mensalmente ao Instituto, para o atendimento dos serviços estabelecidos no art. 1º, percentual incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao contratante, conforme definido no contrato.

Art. 3º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior do Município de Santo Antônio da Patrulha, com autonomia administrativa e financeira, no âmbito de sua competência, instituirá os percentuais de contribuição, nos termos da lei, como custeio paritário compartilhado entre o servidor efetivo e/ou comissionados e a Fundação, conforme segue:



Valor base de contribuição do servidor	Percentual do servidor	Percentual da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.869, de 03 de agosto de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1EV2.5TIO.IQYF.0OLF



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 063/2026, foi registrado através do n.º 070/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 388/2026, em 11 de fevereiro de 2026, às 14h40.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026, às 14h40.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela U0EM.CUSF.AJUG.YSNR



Of. n.º 181/2026

Santo Antônio da Patrulha, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 070/2026**, que "Autoriza a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior de Santo Antônio da Patrulha a firmar contrato com o Instituto de Assistência à saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde"., o qual foi apreciado durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada na data de 12 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado onze votos favoráveis e um contra.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
chancela
AG0N.A15Z.RX8F.ECF7

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 12/02/2026 às 17:46:22.



LEI N° 10.927, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior de Santo Antônio da Patrulha a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, integrante da Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à cobertura assistencial para permitir a inscrição dos servidores e de seus dependentes que optarem pelo plano, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e de tratamentos, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

Art. 2º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior do Município de Santo Antônio da Patrulha, com personalidade jurídica própria, pagará mensalmente ao Instituto, para o atendimento dos serviços estabelecidos no art. 1º, percentual incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao contratante, conforme definido no contrato.

Art. 3º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior do Município de Santo Antônio da Patrulha, com autonomia administrativa e financeira, no âmbito de sua competência, instituirá os percentuais de contribuição, nos termos da lei, como custeio paritário compartilhado entre o



servidor efetivo e/ou comissionados e a Fundação, conforme segue:

Valor base de contribuição do servidor	Percentual do servidor	Percentual da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.869, de 03 de agosto de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolti
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **UAOE.NF1Y.DJMT.DRAI**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.927, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior de Santo Antônio da Patrulha a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, integrante da Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à cobertura assistencial para permitir a inscrição dos servidores e de seus dependentes que optarem pelo plano, tendo como objetivo a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e de tratamentos, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial.

Art. 2º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior do Município de Santo Antônio da Patrulha, com personalidade jurídica própria, pagará mensalmente ao Instituto, para o atendimento dos serviços estabelecidos no art. 1º, percentual incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao contratante, conforme definido no contrato.

Art. 3º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior do Município de Santo Antônio da Patrulha, com autonomia administrativa e financeira, no âmbito de sua competência, instituirá os percentuais de contribuição, nos termos da lei, como custeio paritário compartilhado entre o servidor efetivo e/ou comissionados e a Fundação, conforme segue:

Valor base de contribuição do servidor	Percentual do servidor	Percentual da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.869, de 03 de agosto de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador: AC1C776A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 16/02/2026. Edição 4269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>